



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.135/2016

Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei 9669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Constitucionalidade - A matéria não está entre aquelas elencadas como de competência privativa da União ou de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Matéria afeta a iniciativa parlamentar.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1164/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.135/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei 9669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino, tem como objetivo alterar a Lei 9669/2012 no sentido de garantir que os estudantes possam comprovar o vínculo com instituição de ensino, quando da meia-entrada estudantil, não só pela apresentação dos documentos físicos dispostos na lei, mas também pela sua apresentação eletrônica via smartphones e congêneres, desde que o referido documento eletrônico contenha selo de autenticidade.

O projeto propõe que o inciso II do art. 4º da Lei nº 9669/2012 passe a ter a seguinte redação:

II - apresentação de comprovante de matrícula do ano, por meio físico ou de dispositivo eletrônico, desde que presente código de verificação de autenticidade, juntamente com documento oficial com foto válido em todo território nacional, nos casos dos incisos II e III do art. 3º. (grifo nosso)

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir maior facilidade aos estudantes na comprovação da qualidade de matriculado em instituição de ensino oficial para o gozo do direito à meia-entrada.

Em sua justificativa, aduz o nobre deputado:

A Lei da 9669/2012 de autoria do nobre deputado Gervásio Maia, foi de fundamental importância para a classe estudantil da Paraíba, uma vez que além de regulamentar o direito a meia-entrada em shows, cinemas, teatros, campos de futebol e entre outros, permitiu que os estudantes não precisassem mais adquirir carteiras de estudantes para poderem gozar do direito a meia-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

entrada, bastando desde então, que portassem uma declaração de vínculo com a instituição educadora a qual sejam vinculados. Isso permitiu uma economia aos estudantes de toda a Paraíba e facilitou o acesso destes aos estabelecimentos supracitados. (...) Diante do exposto, essa proposição legislativa visa tão somente facilitar e garantir o gozo do direito a meia-entrada aos estudantes paraibanos, permitindo que declarações de vínculo com instituições educadoras possam ser apresentadas diretamente no dispositivo eletrônico dos consumidores, desde que contenham código de verificação autenticador e o usuário apresente documento oficial com foto para comprovar a identidade.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista que a mesma busca alterar legislação estadual que garante meia-entrada aos estudantes no âmbito do Estado da Paraíba, legislação essa aprovada via projeto de iniciativa parlamentar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei **1.135/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2017.

Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

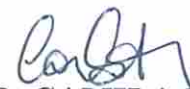
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.135/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

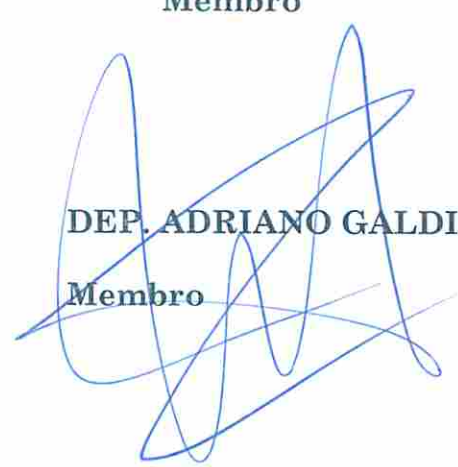
Vice-Presidente


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. GENIVAL MATIAS

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro